



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0056111/2022-22

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 367/2022/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM SM

Assunto: MINERAÇÃO JS LTDA - PA nº2085/2022

Processo: SLA 2085/2022

Empreendimento: MINERAÇÃO JS LTDA - ANM 831.518/1983, CNPJ 23.169.659/0001-71

Município: Fortaleza de Minas - MG

DESPACHO

Em 24/05/2022, foi formalizado na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2085/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, para o empreendimento MINERAÇÃO JS LTDA.

Trata-se de um empreendimento de extração e beneficiamento de minério de ouro no interior da poligonal ANM nº831.518/1983 projetado na Fazenda Fortaleza AR-2, no município de Fortaleza de Minas, MG. Compõem as atividades do empreendimento não apenas a lavra, mas também a Unidade de Tratamento de Minerais – UTM a úmido e disposição do rejeito/estéril em cava.

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, as atividades de *“Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro”* e de *“Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina”*, são consideradas médio Potencial Poluidor, e por possuir uma produção bruta de 50.000 t/ano e volume de cava de 1.000.000 m³, são consideradas pequeno porte. Já a atividade de *“Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido”* tem grande potencial poluidor/degradador, e com uma capacidade instalada de 100.000 t/ano, é considerada pequeno porte, enquadrando o empreendimento na **classe 4**. Uma vez que estava prevista a supressão de vegetação nativa, pressupõe-se a incidência de critério locacional, enquadrando o Licenciamento como LAC2. Porém, o empreendedor apresentou *“Justificativa técnica de que a instalação implicará na operação do empreendimento”*, resultando na formalização do processo como **LAC1**.

Após análise dos estudos, foram geradas informações complementares no dia 11/11/2022, cujo

conteúdo está disponível no SLA, nas quais, dentre outros itens, foram solicitados:

- Melhor caracterização da Área Diretamente Afetada ocupada pela cava;
- Dimensionamento da cava a fim de justificar o parâmetro da atividade de disposição de rejeito/estéril em cava;
- Formalização de processo de outorga a fim de contemplar a demanda hídrica do empreendimento;
- Revisão das inconsistências no processo de Intervenção Ambiental.

A vistoria para subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental foi realizada em 18/11/2022, conforme AF nº 229622/2022 (SISFAI), em que o representante do empreendimento, de posse das informações complementares, definiu que o projeto sofreria adequações, principalmente relacionado à redução da ADA. A seguir, informações prestadas pelo representante do empreendimento durante a vistoria, conforme extraídas do auto de fiscalização:

1. *A área diretamente afetada da lavra sofrerá uma redução significativa, limitando a cava a uma área de aproximadamente 1,7 ha, uma vez que as sondagens indicaram que o minério ocorre em uma área de diâmetro aproximado de 150m.*
2. *Uma vez que a projeção da cava será reduzida, a atividade de disposição de estéril/rejeito em cava também será reduzida, ficando entre 350.000 a 500.000 m³.*
3. *A cava se localizará aproximadamente entre o topo do morro e encosta sudoeste e toda a supressão prevista inicialmente na face leste não mais ocorrerá.*
4. *A Reserva Legal será retificada no CAR, realocando-a sobre os remanescentes de vegetação nativa.*
5. *O inventário florestal não pôde ser validado devido a incompatibilidade de informações obtidas em campo e deverá ser refeito.*

Considerando que o Art. 50 da Lei 14184/02 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Considerando que o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.[\[1\]](#)

Em razão das alterações significativas que o empreendimento sofrerá, que afetarão sua interação com o território, os impactos ambientais e as medias mitigadoras e compensatórias a ele afetas, a Supram SM sugere o arquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2085/2022 para o empreendimento MINERAÇÃO JS LTDA, no município de Fortaleza de Minas, MG.

[\[1\]](#) VETTORATO, Gustavo. [O conceito jurídico do princípio da eficiência da Administração Pública. Diferenças com os princípios do bom administrador, razoabilidade e moralidade.](#) *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, [ano 8, n. 176, 29 dez. 2003](#). Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4369>. Acesso em: 10 dez. 2020



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 29/11/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 29/11/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56947696** e o código CRC **0867C1A1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0056111/2022-22

SEI nº 56947696